

PROJETO DE LEI Nº 019/2023, DE 28 DE MAIO DE 2022.

Estabelece percentuais do Passivo Atuarial para o exercício de 2024, e dá outras providências.

EDUARDO PICOLOTTO, Prefeito Municipal de Água Santa, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

Faz saber, que enviou para apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Altera a redação do Art. 13, da Lei Municipal nº 1.065, de 29 de dezembro de 2009, no que tange aos percentuais de contribuição e taxa de administração, passando a viger com a seguinte redação:

”” Art. 13 - Constituem recursos do RPPS:

I - A contribuição previdenciária, de caráter compulsório dos servidores públicos ativos e em disponibilidade remunerada de qualquer dos Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, na razão de **14,00% (quatorze por cento)**, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição;

II - a contribuição previdenciária, de caráter compulsório, dos servidores públicos inativos e pensionistas de qualquer dos Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, na razão de **14%** incidentes sobre o valor da parcela dos proventos que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência social, sendo que, em relação aos inativos portadores de doenças incapacitantes, assim definidas em lei, a contribuição incidirá sobre o valor da parcela dos proventos que superem o dobro desse limite.

III – a contribuição previdenciária, de caráter compulsório, de todos os órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, na razão de **15,45%**, a título de alíquota normal, incidente sobre toda a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, em disponibilidade remunerada.

IV - Adicionalmente à contribuição previdenciária patronal prevista no inciso III deste artigo, todos os Órgãos e Poderes do Município, incluindo suas autarquias e fundações a título de recuperação do passivo atuarial e financeiro contribuirão com alíquota incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, em disponibilidade remunerada, nas seguintes razões:

EXERCÍCIO	ALÍQUOTA	EXERCÍCIO	ALÍQUOTA
2023	12,13%	2040	22,71%

2024	17,97%	2041	22,71%
2025	22,71%	2042	22,71%
2026	22,71%	2043	22,72%
2027	22,71%	2044	22,72%
2028	17,97%	2045	22,72%
2029	22,71%	2046	22,72%
2030	22,71%	2047	22,72%
2031	22,71%	2048	22,72%
2032	22,71%	2049	22,72%
2033	22,71%	2050	22,72%
2034	22,71%	2051	22,72%
2035	22,71%	2052	22,72%
2036	22,71%	2053	22,72%
2037	22,71%	2054	22,72%
2038	22,71%	2055	22,74%
2039	22,71%	2056	---

Art. 2º - Permanecem em vigor as demais disposições da Legislação mencionada.

Art. 3º - As disposições da presente Lei ficam inclusas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes neste exercício.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 01 de janeiro de 2024.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA SANTA
28 de Março de 2022.

EDUARDO PICOLOTTO
Prefeito Municipal

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS 019/2023

Senhora Presidente,

Senhores Vereadores,

Senhoras Vereadoras,

Encaminhamos o presente projeto de lei, que altera os percentuais de contribuição ao RPPS para o exercício de 2023.

O Laudo Atuarial estabeleceu os novos percentuais a serem aplicados no exercício de 2024, visando à manutenção do equilíbrio atuarial e a recuperação do Passivo apurado em 31/12/2022 dos benefícios concedidos e a conceder.

- alíquota de contribuição dos servidores ativos - 14%;
- alíquota patronal normal – 15,45%;
- Alíquotas necessárias para recuperação do passivo atuarial na razão de: 12,13% no exercício de 2023, de 17,97% no exercício de 2024, de 22,71% nos exercícios de 2025 a 2042, de 22,72% de 2043 a 2054, e de 22,74% no exercício de 2056.

Insta esclarecer que a alíquota de contribuição do servidor e alíquota patronal normal, não sofreram nenhuma alteração.

Conforme demonstrado no cálculo atuarial posição 31/12/2022, é necessária a elevação das alíquotas para garantir o equilíbrio atuarial do sistema. A avaliação atuarial é realizada anualmente e essa situação pode se revertida se o mercado financeiro tiver maior estabilidade onde os recursos do FAPS tenha uma rentabilidade maior para cobertura do passivo atuarial.

A origem do Passivo Atuarial:

O Regime Próprio de Previdência foi instituído em 05/11/1991 através da Lei 180/1991

-O Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor Municipal-FAPS foi instituído apenas em 18/08/2000 através da Lei 604/2000.

-O valor do passivo é apurado anualmente através da realização de Calculo Atuarial que levanta o resultado entre as despesas e as receitas previdenciárias, onde demonstra que o FAPS apresenta uma situação

deficitária, que deverão ser financiadas pelo município através de uma alíquota suplementar a ser aplicada dentro do prazo remanescente que vai ate 2.055, conforme imposição legal do Ministério da Previdência.

O Déficit encontrado decorre de algumas variáveis dentre as mais importantes podemos destacar:

1. Ausência de Plano de Custeio – a inexistência de um plano de custeio, no período compreendido entre Novembro/1991 a Agosto/2000, comprometeu o necessário equilíbrio técnico e financeiro do RPPS. No período em destaque, não foi constituído o fundo financeiro, ou seja, não houve nenhuma contribuição.
2. O Fundo foi instituído em Agosto de 2000 quando começou a contribuição, porém não houve a implementação de alíquotas suplementares destinadas a amortização do passivo atuarial existente, foram adotadas somente no exercício de 2006.
3. Rentabilidades inferiores à meta estabelecida na política de Investimento, tendo em vista a volatilidade do mercado financeiro;

Diante do exposto esperamos a aprovação unânime do presente Projeto, pelos membros desta Colenda Casa Legislativa, para que possamos encaminhar a referida legislação ao Ministério da Previdência para ficarmos em “*Situação Regular*” perante o mesmo.

Atenciosamente;

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA SANTA
18 de Maio de 2023.

EDUARDO PICOLOTTO
Prefeito Municipal

Ilma Sra.
Ver. ADELAIDE SECCO BRAZACA
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Água Santa - RS